



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 34/2013, de autoria do Prefeito Municipal *Mário Sérgio Lubiana*, altera a Lei N. 2.146, de 16 de outubro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no expediente da sessão ordinária de 7 de maio de 2013. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos, na forma do art. 79 do Regimento Interno, relatar a matéria e exarar o parecer.

II – PRONUNCIAMENTO DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em comento.

A iniciativa de matéria que trata criação, alteração, ou extinção de órgãos e Secretarias do Poder Executivo é reservada exclusivamente ao Prefeito Municipal, como sendo único agente revestido de competência e legitimidade para o deflagro no seu processo de constituição.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente norma, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Continuando sobre o tema em análise, ainda na Lei Orgânica do Município, elenca-se no texto de seu art. 17, VII, a necessária apreciação pelo colegiado de matéria que trata criação ou alteração na estrutura de secretarias e órgãos do Poder Executivo. Tal dispositivo assim é transcrito:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

VII – criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;

A alteração da norma principal deve ser promovida através de uma outra de mesma espécie legislativa, seguindo o instituto de que o acessório segue à sorte do principal, devendo, para tanto, cumprir os mesmos ritos do processo legislativo da principal..

Verifica-se assim a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, como fases associadas ao processo legislativo, de cumprimento obrigatório pelas funções típicas legislativas da Câmara Municipal.

As alterações objetivam alterar os dispositivos da lei relacionados ao Fundo Municipal de Assistência Social, inclusive quantos aos recursos que comporão ou serão transferidos ao mencionado fundo.

Contudo, a proposição apresenta erros de redação e dispositivos que padecem de inconstitucionalidade, como no caso da ementa, das alterações com a inclusão do inciso II do art. 13, e incisos VII e VIII do art. 17 da lei a ser alterada.

Quanto à ementa há a necessidade alteração devido fazer menção ao número de lei de forma equivocada, pois não se trata da Lei nº 2.146, mas sim da Lei nº 2.164. Quanto a inserção do art. 13 com incisos, verifica-se que no seu inciso II o texto padece de inconstitucionalidade quando vincula receita de impostas a fundo. E quanto ao objetivo de nova redação aos incisos VII e VIII do art. 17, vê-se que deve fazer referência à Lei Federal nº 8.742, e também que não deve constar pagamento de recursos humanos na assistência social com recursos do fundo.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação com a apresentação de emenda ou emendas para corrigir a redação de textos de dispositivos e escoimar a proposição dos vícios de inconstitucionalidade presentes.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição com restrições, de que sejam apresentadas emenda ou emendas para correção e escoimar o vício existente.

É o pronunciamento.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de maio de 2013.

IDÁULIO BONOMO

Relator – Vice-Presidente

JOSÉ LUIS DA SILVA - pelas conclusões

Presidente

FLAMINIO GRILLO – pelas conclusões

Membro

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação, nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por unanimidade de seus membros, ao Projeto de Lei N° 34/2013 com restrições, de que seja apresentada emenda ou emendas para corrigir redação de dispositivos e escoimar outro de vício de inconstitucionalidade.

É o Parecer com restrições de que seja apresentada emenda ou emendas.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de maio de 2013.

JOSÉ LUIS DA SILVA

Presidente

FLAMINIO GRILLO

Membro

IDÁULIO BONOMO

Relator – Vice-Presidente

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 34/2013, de autoria do Prefeito Municipal *Mário Sérgio Lubiana*, altera a Lei N. 2.146, de 16 de outubro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no expediente da sessão ordinária de 7 de maio de 2013. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, cabe-nos, na forma do art. 82 do Regimento Interno, relatar a matéria e exarar o parecer.

II – PRONUNCIAMENTO DO RELATOR:

A criação e organização de fundo de assistência social para o desenvolvimento de ações mais abrangentes na área de assistência social do Município é de fundamental importância, estabelecendo as fontes de recursos e a destinação dos mesmos em programas ou ações que visem o bem estar geral da população menos favorecida.

Vê-se que a matéria objetiva dar uma maior abrangência, renovar a estrutura e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência, criado através da Lei nº 2.164, de 16 de outubro de 1996, fazendo atualizações necessárias aos moldes da legislação dos demais entes federados.

Dessa forma, torna-se importante para as ações na área de assistência social do Município, através de utilização e destinação de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social, promover as alterações na mencionada lei.

Contudo, observa-se também que a proposição apresenta alguns equívocos ou erros de redações que devem ser corrigidos com a apresentação de emendas, conforme sugerido pela Comissão Permanente que avaliou anteriormente a proposição.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição com restrições, de que seja apresentada emenda ou emendas corrigindo equívocos ou erros na redação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o pronunciamento pela aprovação da proposição com restrições, de que seja apresentada emenda ou emendas para corrigir equívocos ou providenciar acertos na redação.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de junho de 2013.

RONALDO MENDES BARREIROS

Relator – Presidente

MARLENE GONÇALVES - pelas conclusões

Vice-Presidente

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação, nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por maioria de seus membros, ao Projeto de Lei Nº 34/2013 com restrições, de que seja apresentada emenda ou emendas para corrigir redação de dispositivos.

É o Parecer com restrições de que seja apresentada emenda ou emendas.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de junho de 2013.

RONALDO MENDES BARREIROS

Relator – Presidente

MARLENE GONÇALVES

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 34/2013, de autoria do Prefeito Municipal *Mário Sérgio Lubiana*, altera a Lei N. 2.146, de 16 de outubro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no expediente da sessão ordinária de 7 de maio de 2013. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, cabe-nos, na forma do art. 80 do Regimento Interno, relatar a matéria e exarar o parecer.

II – PRONUNCIAMENTO DO RELATOR:

A proposição objetiva alterações na Lei Municipal nº 2.164, mais precisamente em dispositivos que versem sobre a constituição ou estruturação do Fundo Municipal de Assistência Social, a origem e finalidade de aplicação dos recursos destinados ao mencionado fundo.

Vê-se, no art. 167, IX, da Carta Constitucional, que foram observados os requisitos necessários para a instituição do mencionado fundo, ou seja, a aprovação de lei ordinária pelo colegiado.

Contudo, as alterações na legislação federal exigem que sejam feitas adequações ou alterações na Lei nº 2.164/96, reorganizando as fontes de recursos do fundo e as finalidades de utilização, reformulando ou reestruturando assim o seu funcionamento de forma mais abrangente e necessária.

Contudo, a proposição apresenta algumas irregularidades que podem ser sanadas através de emenda parlamentar, o que deverá ser providenciado para escoimar vícios ou ilegalidades, bem como corrigir equívocos de redações.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação com a apresentação de emenda ou emendas para corrigir a redação de textos de dispositivos e escoimar a proposição dos vícios de inconstitucionalidade presentes.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição com restrições, de que sejam apresentadas emenda ou emendas para correção de textos de dispositivos.

É o pronunciamento pela aprovação com restrições, de que seja apresentada emenda ou emendas..

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de junho de 2013.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM

Relator – Vice-Presidente

MOACYR SELIA FILHO - pelas conclusões

Presidente

IDÁULIO BONOMO – pelas conclusões

Membro

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação, nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por unanimidade de seus membros, ao Projeto de Lei Nº 34/2013 com restrições, de que seja apresentada emenda ou emendas para corrigir redação de dispositivos e escoimar outro de vício de inconstitucionalidade.

É o Parecer pela aprovação com restrições de que seja apresentada emenda ou emendas.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de junho de 2013.

MOACYR SELIA FILHO

Presidente

IDÁULIO BONOMO

Membro

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM

Relator – Vice-Presidente

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013 COM A EMENDA
MODIFICATIVA Nº 1 APROVADA**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 34/2013, de autoria do Prefeito Municipal *Mário Sérgio Lubiana*, altera a Lei N. 2.146, de 16 de outubro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no expediente da sessão ordinária de 7 de maio de 2013. Recebeu a Emenda Modificativa nº 1 que foi aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária de 25 de junho de 2013. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos, na forma do art. 79 do Regimento Interno, relatar a matéria e exarar o parecer.

II – PRONUNCIAMENTO DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em comento.

A iniciativa de matéria que trata criação, alteração, ou extinção de órgãos e Secretarias do Poder Executivo é reservada exclusivamente ao Prefeito Municipal, como sendo único agente revestido de competência e legitimidade para o deflagro no seu processo de constituição.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente norma, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Continuando sobre o tema em análise, ainda na Lei Orgânica do Município, elenca-se no texto de seu art. 17, VII, a necessária apreciação pelo colegiado de matéria que trata criação ou alteração na estrutura de secretarias e órgãos do Poder Executivo. Tal dispositivo assim é transcrito:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

VII – criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;

A alteração da norma principal deve ser promovida através de uma outra de mesma espécie legislativa, seguindo o instituto de que o acessório segue à sorte do principal, devendo, para tanto, cumprir os mesmos ritos do processo legislativo da principal..

Verifica-se assim a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, como fases associadas ao processo legislativo, de cumprimento obrigatório pelas funções típicas legislativas da Câmara Municipal.

As alterações objetivam alterar os dispositivos da lei relacionados ao Fundo Municipal de Assistência Social, inclusive quantos aos recursos que comporão ou serão transferidos ao mencionado fundo.

A aprovação da emenda foi importante para corrigir distorções, equívocos e melhorar a redação da proposição.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição com a Emenda Modificativa nº 1 já aprovada pelo Plenário.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2013 com a Emenda Modificativa nº 1 já aprovada.

É o pronunciamento.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2013.

IDÁULIO BONOMO
Relator – Vice-Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JOSÉ LUIS DA SILVA - pelas conclusões
Presidente

FLAMINIO GRILLO – pelas conclusões
Membro

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação, nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por unanimidade de seus membros, ao Projeto de Lei Nº 34/2013 com a Emenda Modificativa nº 1 já aprovada pelo Plenário.

É o Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 34/2013 com a Emenda Modificativa nº já aprovada.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2013.

JOSÉ LUIS DA SILVA
Presidente

FLAMINIO GRILLO
Membro

IDÁULIO BONOMO
Relator – Vice-Presidente

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013 COM A EMENDA
MODIFICATIVA Nº 1 JÁ APROVADA**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 34/2013, de autoria do Prefeito Municipal *Mário Sérgio Lubiana*, altera a Lei N. 2.146, de 16 de outubro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no expediente da sessão ordinária de 7 de maio de 2013. Recebeu a Emenda Modificativa nº 1 que foi aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária de 25 de junho de 2013. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, cabe-nos, na forma do art. 82 do Regimento Interno, relatar a matéria e exarar o parecer.

II – PRONUNCIAMENTO DO RELATOR:

A criação e organização de fundo de assistência social para o desenvolvimento de ações mais abrangentes na área de assistência social do Município é de fundamental importância, estabelecendo as fontes de recursos e a destinação dos mesmos em programas ou ações que visem o bem estar geral da população menos favorecida.

Vê-se que a matéria objetiva dar uma maior abrangência, renovar a estrutura e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência, criado através da Lei nº 2.164, de 16 de outubro de 1996, fazendo atualizações necessárias aos moldes da legislação dos demais entes federados.

Dessa forma, torna-se importante para as ações na área de assistência social do Município, através de utilização e destinação de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social, promover as alterações na mencionada lei.

A aprovação da emenda foi importante para corrigir distorções, equívocos e melhorar a redação da proposição.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição com a Emenda Modificativa nº 1 já aprovada pelo Plenário.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2013 com a Emenda Modificativa nº 1 já aprovada.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de julho de 2013.

RONALDO MENDES BARREIROS

Relator – Presidente

JUAREZ OLIOSI - pelas conclusões

Membro

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação, nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por maioria de seus membros, ao Projeto de Lei Nº 34/2013 com a Emenda Modificativa nº 1 já aprovada pelo Plenário.

É o Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 34/2013 com a Emenda Modificativa nº 1 já aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de julho de 2013.

JUAREZ OLIOSI

Membro

RONALDO MENDES BARREIROS

Relator – Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013 COM A EMENDA
MODIFICATIVA Nº 1 APROVADA**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 34/2013, de autoria do Prefeito Municipal *Mário Sérgio Lubiana*, altera a Lei N. 2.146, de 16 de outubro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no expediente da sessão ordinária de 7 de maio de 2013. Recebeu a Emenda Modificativa nº 1 que foi aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária de 25 de junho de 2013. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, cabe-nos, na forma do art. 80 do Regimento Interno, relatar a matéria e exarar o parecer.

II – PRONUNCIAMENTO DO RELATOR:

A proposição objetiva alterações na Lei Municipal nº 2.164, mais precisamente em dispositivos que versem sobre a constituição ou estruturação do Fundo Municipal de Assistência Social, a origem e finalidade de aplicação dos recursos destinados ao mencionado fundo.

Vê-se, no art. 167, IX, da Carta Constitucional, que foram observados os requisitos necessários para a instituição do mencionado fundo, ou seja, a aprovação de lei ordinária pelo colegiado.

Contudo, as alterações na legislação federal exigem que sejam feitas adequações ou alterações na Lei nº 2.164/96, reorganizando as fontes de recursos do fundo e as finalidades de utilização, reformulando ou reestruturando assim o seu funcionamento de forma mais abrangente e necessária.

A aprovação da emenda foi importante para corrigir distorções, equívocos e melhorar a redação da proposição.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição com a Emenda Modificativa nº 1 já aprovada pelo Plenário.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2013 com a Emenda Modificativa nº 1 já aprovada.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de julho de 2013.

IDÁULIO BONOMO

Relator – Membro

MOACYR SELIA FILHO - pelas conclusões

Presidente

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM – pelas conclusões

Vice-Presidente

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação, nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por unanimidade de seus membros, ao Projeto de Lei Nº 34/2013 com a Emenda Modificativa nº 1 já aprovada pelo Plenário.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2013 com a Emenda Modificativa nº 1 já aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de julho de 2013.

MOACYR SELIA FILHO

Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM

Vice-Presidente

IDÁULIO BONOMO

Relator – Membro